



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/ 135 /2024

“ALTERA DISPOSITIVO À LEI ORNÁRIA Nº 3.310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterado o Art. 1º da Lei Ordinária nº 3.310, de 19 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 1º. Denominar-se-á **“Pelina Novais”** o Centro Integrado de Saúde da Mulher e Criança, edificada na Avenida 11, entre ruas 38 e 40 nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 27/08/2024

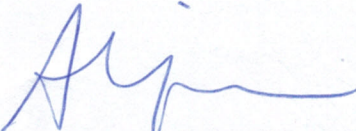
PRESIDENTE

Ituiutaba - MG, 26 de agosto de 2024.

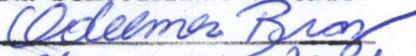
A ordem do dia desta sessão

24/09/2024

Presidente


Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

Vista Concedida ao Vereador

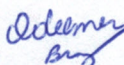

24/09/2024

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 01 contrário(s).

21/10/2024

Presidente





CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

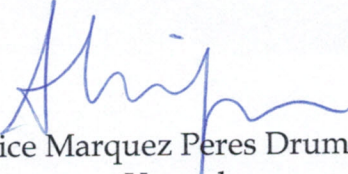
JUSTIFICATIVA:

Manter o nome de Pelina da Silva Novais no Centro Integrado de Saúde da Mulher e da Criança é essencial para preservar a memória de uma figura cuja contribuição para nossa comunidade foi imensa e duradoura. Pelina Novais dedicou sua vida ao bem-estar social e à assistência aos mais necessitados, desempenhando papéis fundamentais, como a Diretora do Grupo Idelfonso Mascarenhas e organizadora do tradicional BAILE DAS DEBUTANTES. Sua liderança foi crucial na construção da MATERNIDADE DA MÃE POBRE e na melhoria das condições dos tuberculosos no hospital local, além de seu trabalho constante em prol de creches, asilos e outras entidades assistenciais.

Embora o prédio anteriormente conhecido como Unidade Mista II tenha sido renomeado para Centro Integrado de Saúde da Mulher e da Criança, manter o nome de Pelina Novais é vital para reconhecer e celebrar seu legado. A presença de seu nome neste edifício garante que a memória de sua generosidade e compromisso continue a ser uma fonte de inspiração para todos. Ao associar o nome de Pelina a este centro, reafirmamos os valores de serviço e solidariedade que ela tanto defendia e que ainda orientam nossas instituições de saúde e assistência social. Este ato de homenagem não apenas honra sua memória, mas também incentiva a comunidade a seguir seu exemplo de altruísmo e dedicação ao bem-estar comum. Em suma, preservar o nome de Pelina Novais é uma forma de garantir que seu impacto positivo continue a influenciar e inspirar nossa cidade.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos colegas para a aprovação deste projeto.

Ituiutaba - MG, 26 de agosto de 2024


Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000021

LEI N. 3.310 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
Dá denominação à Unidade Mista de Saúde e
dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Denominar-se-á **PELINA NOVAIS** a Unidade
Mista de Saúde, ora em construção na Avenida 11, entre Ruas 38 e 40,
nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S.S. 2000/10/19
PREFICIENTE



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

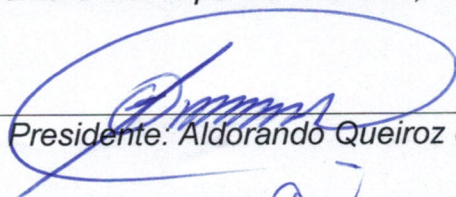
PROJETO DE LEI CM/135/2024, de autoria da vereadora Alice Marquez Peres Drummond, que altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.310, de 19 de novembro de 1998 do município de Ituiutaba e dá outras providências.

“Art. 1º. Denominar-se-á "Pelina Novais" o Centro Integrado de Saúde da Mulher e Criança, edificada na Avenida 11, entre ruas 38 e 40 nesta cidade.”

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de setembro de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



PAR E C E R N° 140/2024

PROJETO DE LEI CM/135/2024, de autoria da vereadora alice Marquez Peres Drummond, *que altera dispositivo da Lei Ordinária nº 3.310, de 19 de novembro de 1998 do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

“Art. 1º. Denominar-se-á "Pelina Novais" o Centro Integrado de Saúde da Mulher e Criança, edificada na Avenida 11, entre ruas 38 e 40 nesta cidade.”

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de agosto de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840